



TCE/MT
Fis.:
Rub.:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº 13081-8/2012

**PROCESSOS APENSOS: 21.116-8/2012;
22.151-1/2012;
16.255-8/2013.**

PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

INTERESSADOS: Prefeito Municipal, Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal (em exercício) Aumeri Carlos Bampi, Prefeita Municipal (em exercício) Rosana Tereza Martinell, Chefe do Departamento de Tributação Sr^a Neuza Pereira Alves Pasqualotto, Secretário de Saúde Sr. Mauri Rodrigues de Lima, Secretário de Obras e Serviços Urbanos Sr. Alberto Protácio Silva, Chefe do Departamento de Obras Sr. Ednaldo Colli, Secretário de Educação Sr^a Gisele Faria de Oliveira, Secretário de Governo Sr. José Pedro Serafini, Secretária de Assistência Social Sr^a Carmem Pizato, Pregoeiro Sr^a Vanusa Aparecida Serpa, Pregoeiro Sr^a Kely Cristine de Oliveira, Contadora Sr^a Dina Bordulis, responsável pelo Departamento Financeiro Sr. Ataídes da Fonseca Neto, Chefe de Departamento de Patrimônio, Sr^a Angela Graziela Goldschmidt o Assessor Jurídico Sr. Gilberto Juths Rissato, Assessor Jurídico Sr. Flávio de Pinho Masiero, ao Assessor Jurídico Sr. Esteban Rafael Baldasso Romero, o Engenheiro Fiscal Sr. Júlio Henrique Vardu Garcia, o Engenheiro Fiscal Sr. Italo Guzzo Neto, o Engenheiro Fiscal, Sr. Ronaldo José da Silva, os membros da Comissão de Licitação, Sr. Adriano dos Santos (Presidente), Ana Cláudia da Silva (Secretária), Marisa Nunes (Membro), Fiscal de Obra, Sr^o Wilson Terumassa Kubota, Diretor Executivo da PRODEURBS Sr. José Renato Grotto e o Controlador Interno Geral Sr. Rodrigo Martinelli

ADVOGADOS: IVAN SCHNEIDER (OAB-MT n° 15345) E MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO (OAB-MT n° 8.510)

**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO (5ª Secex) – EXERCÍCIO 2012;
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO (Secex Obras e Serviços de Engenharia) – EXERCÍCIO 2012;
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA;
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA;**

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO



TCE/MT
Fis.:
Rub.:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Contas Anuais de Gestão da **Prefeitura Municipal de SINOP/MT**, relativas ao exercício financeiro de 2012, **sob a gestão do Sr. JUAREZ ALVES DA COSTA** (01/01/2012 a 11/05/2012, 27/05/2012 a 16/08/2012 e 30/10/2012 a 31/12/2012) **AUMERI CARLOS BAMPI** (12/05/2012 a 26/05/2012 e 17/08/2012 a 29/10/2012).

A contabilidade dessa unidade jurisdicionada esteve sob a responsabilidade da Sr^a Dina Bordulis, com inscrição no CRC/MT.

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos dos atos de gestão.

O Relatório Preliminar de Auditoria destas contas encontra-se acostado às fls. e foi elaborado pela equipe composta pelo Auditor Público Externo, Núcia Falcão Camargo da Silva e pelo Técnico de Controle Público Externo, Jania Costa Esteves, que apontou inicialmente 69 irregularidades, sendo:

- a) 29 atribuídas ao primeiro gestor, Juarez Alves da Costa, das quais 24 graves, 02 moderadas e 03 não classificadas;
- b) 15 atribuídas ao segundo gestor, Aumeri Carlos Bampi, das quais 13 graves, 01 moderada e 01 não classificada;
- c) 01 grave atribuída à Chefe do Departamento de Tributação, Neuza Pereira Alves Pasqualotto;
- d) 05 graves atribuídas ao Secretário de Saúde, Mauri Rodrigues de Lima/
- e) 01 grave atribuída conjuntamente ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Alberto Protácio Silva, e ao Chefe do Departamento de Obras, Ednaldo Colli;
- f) 01 grave atribuída conjuntamente à Secretária de Educação, Gisele Faria de Oliveira, e ao Secretário de Governo, José Pedro Serafini;
- g) 01 grave atribuída à Secretária de Assistência Social, Carmem Pizato;
- h) 05 graves atribuídas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Adriano dos Santos;
- i) 02 graves atribuídas à Pregoeira, Vanusa Aparecida Serpa, período de 26.03 a 30.06.2012;
- h) 01 grave atribuída à Pregoeira, Kely Cristine de Oliveira, período de



TCE/MT

Fis.:

Rub.:

Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

26.03 a 30.06.2012;

j) 03 graves atribuídas à Contadora, Dina Bordulis;

k) 01 grave atribuída ao responsável pelo Departamento Financeiro, Ataídes da Fonseca Neto;

l) 01 grave atribuída à Chefe de Departamento de Patrimônio, Angela Graziela Goldschidt.

Devidamente citados todos os interessados exerceram o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentando manifestação instruída com documentos.

A equipe técnica analisou tais manifestações e documentos e concluiu que foram sanadas parcialmente as irregularidades, conforme indicado no item 4 a seguir.

Os interessados foram notificados, por edital, a apresentar manifestação final em face do Relatório Técnico de Análise de Defesa e o fizeram.

1. PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

A seguir, destaco os aspectos relevantes da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, expostos nos Relatórios de Auditoria (Preliminar/Final e Conclusivo) da presente conta anual:

1.1. Receita

A previsão de arrecadação da receita líquida para o exercício de 2012 foi de R\$ 179.629.149,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 195.636.114,28. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 108,91% da previsão.

1.2. Despesa

Em 2012 foram empenhadas despesas no valor de R\$ 185.482.477,41, sendo pago dentro do exercício o valor de R\$ 163.936.636,04.

1.3. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

No exercício de 2012 foi informada a realização de 221



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis.:
Rub.:

procedimentos licitatórios, no valor de R\$ 78.192.907,60, sendo 11 Convites, 12 Tomadas de Preços p/obras e serviços de engenharia, 05 Concorrências para obras e serviços de engenharia, 38 Pregões Presenciais, 06 Dispensas de Licitação, 01 Leilão, 05 Inexigibilidades de Licitação, 164 pregões presencial, 06 pregões eletrônicos, 10 Adesões à atas de registros de preços ou participações(carona) em pregão presencial de outros Órgãos e 01 Pregão para Vendas/Concessão, conforme dados extraídos do Sistema APLIC.

1.4. Contratos

No exercício de 2012 foram realizados 220 contratos no valor total de R\$ 286.955.842,20 (compras, obras e prestação de serviços).

1.5. Encargos Previdenciários

A Prefeitura Municipal de Sinop contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência, conforme documentação obtidas na Prefeitura e no Sistema APLIC.

Verificou-se a seguinte movimentação previdenciária conforme Sistema APLIC até o mês de dezembro/2012:

Contribuição Patronal INSS (3190.13.00 / 3190.13.99) R\$ 3.154.413,84 - Prevsinop R\$ 7.187.218,87

1.6. Dívida Ativa

Os créditos da Fazenda Pública Municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa.

Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados (art. 89, L. 4.320/64).

Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa relativa aos anos anteriores a 2012.

1.7. Restos a Pagar

Constatou-se cancelamentos de restos a pagar processados no valor de R\$ 2.519.561,61 (art. 63 da L. 4.320/64).

1.8. Educação e Saúde



TCE/MT
Fis.:
Rub.:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Foi empenhado no exercício de 2012, o valor de R\$ 61.030.322,77 na função 12 – Educação. Equivale a 32,90% do total das despesas do órgão analisado (fonte do Sistema APLIC, TCE/MT).

Integrou a amostra analisada as despesas da Secretaria de Saúde no período de janeiro a junho de 2012 – Função 10 Saúde – Sistema Aplic.

1.9. Patrimônio

A Chefe de Departamento de Patrimônio é a Sr. Angela Graziela Goldschmidt que assumiu a chefia a partir de 5 de março de 2012. Não havia um responsável anterior, pois estavam ligados à Secretaria de Administração.

Integrou a amostra analisada o patrimônio adquirido no período de janeiro a junho de 2012.

O município de Sinop regulamentou o controle de veículos e equipamentos através das instruções normativas, dispostas no relatório técnico conclusivo.

1.10. Prestação de Contas

As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07-TCE/MT).

As informações e os documentos obrigatórios LDO, Extrato Bancário 2º Quadrimestre, Extrato Bancário 3º Quadrimestre e LRF-Cidadão do 6º Bimestre foram enviados fora do prazo e foram processados pelo Conex, mediante representação de natureza interna.

1.11. Sistema de Controle Interno

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa nº 14/2007 do TCE-MT e art. 6º da Resolução Normativa nº 01/2007 do TCE-MT).



TCE/MT
Fis.:
Rub.:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT).

2. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 houve alteração no quadro de pessoal, porém não se constatou concessão e supressão de vantagens e impedimento ao exercício funcional (art. 73, V, da Lei 9.504/97).

Foram admitidos servidores efetivos via concurso público nº 001/2008, homologado em 03/07/2008, com validade prorrogada até 02/07/2012 pelo Decreto nº 071/2011.

Foram admitidos servidores efetivos via processo seletivo público nº 001/2012, homologado em 29/06/2012 pelo Edital Complementar nº 015/2012, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde;

Foi realizado processo seletivo nº 003/2012 para contratação temporária de médicos, homologado em 29/06/2012, pelo Decreto nº 139/2012, e contratação de outros servidores.

Foram admitidos servidores comissionados, de livre nomeação e exoneração, não alcançados pela vedação da lei eleitoral.

Foram demitidos servidores efetivos, temporários e comissionados, sendo a causa das demissões dos servidores efetivos e temporários a rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado, aposentadoria, falecimento ou término do contrato de trabalho (fls. 1470/1473 TCE).

Foram admitidos servidores efetivos via concurso público nº 001/2008, homologado em 03/07/2008, com validade prorrogada até 02/07/2012 pelo Decreto nº 071/2011; houve admissão após essa data, mas a convocação foi por conta desse concurso, com prazo de 30 dias para posse; com exceção dos casos indicados às fls. 115 do relatório técnico preliminar, assim as admissões após essa data configuram ilegalidade, visto tratar-se de admissões realizadas dentro do período de vedação pela lei eleitoral – art. 37, CRF/88 – Anexo - NB 03.

No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97).



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Domingos Neto
 Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
 e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fis.:
 Rub.:

3.DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT denúncias, representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável, conforme quadro abaixo:

DENÚNCIAS

PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO	RESUMO DA DECISÃO
105317/2012	Denúncia sobre o pregão presencial nº 02/2012 / recursos federais	JULGADO	Processo extinto sem resolução de mérito, com encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas da União em Mato Grosso e posterior arquivamento. Decisão: JS - 839/DN/2013

REPRESENTAÇÕES EXTERNAS

PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO	RESUMO DA DECISÃO
151475/2012	Representação formalizada pela unidade de controle interno municipal, referente possíveis irregularidades na alteração da lei que institui a unidade de controle interno	JULGADO	pelo não conhecimento da presente Representação Externa e pela extinção do processo sem resolução do mérito, em virtude da incompetência absoluta desta Corte para apreciação da matéria sob a forma como se reveste. Arquivado - Decisão 1068/2013 - JS
203076/2012	Representação apresentada pela Câmara Municipal, referente possíveis irregularidades no executivo municipal	JULGADO	Determinou-se o APENSAMENTO às contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, sem julgamento do mérito. Acórdão 244/2013, publicado em 14.08.2013
58718/2012	Representação formalizada pela unidade de controle interno municipal – Não implementação da alíquota patronal de contribuição previdenciária ao Previ Sinop	JULGADO	Procedente e multa de 11 UPFs MT, recolhida; Apresentou recurso de reconsideração, negado e mantida a decisão do acórdão nº 342/2012-TP
105058/2012	Irregularidades no executivo municipal	JULGADO	Determinou-se o apensamento ao processo 20.076-0/2012, que trata de RNE da Câmara Municipal de Sinop, a qual foi julgada parcialmente procedente com determinações e multa ao primeiro gestor (Juarez Alves da Costa) de 33 UPFs/MT – Acórdão 5549/2013m publicado em 07.11.2013.

Fonte: CONTRO-P e Relatório Técnico Preliminar de Auditoria



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis.:
Rub.:

4. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

Após analisar as manifestações dos interessados, a equipe auditora conclui que alguns pontos foram sanados e outros mantidos, conforme abaixo se vê:

JUAREZ ALVES DA COSTA, gestor -

01/01/2012 a 11/05/2012, 27/05/2012 a 16/08/2012 e 30/10/2012 a 31/12/2012

1. DB 12. Gestão Fiscal/Financeira Grave. Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação municipal (art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Resolução Normativa/TCE 01/2003) – Tópico 3.1.3

1.1 – empresa beneficiária de incentivos fiscais não atendeu à dispositivos legais autorizativos – Leis nº 930/2006, nº 1022/2008 e nº 1170/2009;

2. Saneado;

2.1 – Saneado;

3. JB 03. Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993) – Tópico 3.2. REINCIDENTE.

3.1 - nos processos de pagamento de transporte escolar à credora Empresa de Ônibus Rosa Ltda consta apenas NFs, de forma genérica, não acompanha o mapa das rotas e km efetivamente percorridos no período;

3.2 - despesas com fornecimento de marmitex – R\$ 2.290,70;

3.3 - pagamentos de bolsa a estagiários, sem anexar a relação e recibo de repasse aos mesmos;

3.4 - Saneado;

3.5 - pagamento por aquisição de passagens terrestres (sinop/cuiaba/sinop) pela secretaria de assistência social - não há justificativas da razão da concessão das passagens: se carência por desemprego, tratamento médico, acompanhamento de parente ou outra situação;

3.6 - despesas com locação de imóvel para realização de palestras, sem comprovar o interesse público e a necessidade da contratação – R\$ 36.000,00;

3.7 - pagamento antecipado, antes da efetiva liquidação - NE 6617 de 22/05/2012 – 3390.39 – espaço físico locado para os dias 21/06 a 24/06/2012 – R\$ 9.000,00 – contrato nº 06/2012 – pago pela OP nº 16942 de 20/06/2012 – R\$ 9.000,00;

4. JB 10. Despesa Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964) – Tópico 3.2



TCE/MT

Fis.:

Rub.:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

4.1 - Saneado;

4.2 – reconhecimento de dívidas do exercício anterior sem documentos comprobatórios, com base somente nas justificativas formalizadas pelo ex-Secretário - R\$ 189.568,18;

5. Saneado;

5.1 - Saneado;

6. JB 19. Despesa Grave. Concessão de auxílio a pessoas em desacordo com a legislação (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000– LRF, Acórdão nº 663/2006/TCE) – Tópico 3.2

6.1 - concessão de passagens sem respaldo de lei autorizativa específica para atender despesas com pessoa física;

7. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira Grave. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores – L.C nº 116/2003 e artigo 631 do RIR/Decreto nº 3.000/99 – Tópico 3.2

7.1 – contrato com as empresas Benefix Sistemas de Gestão e Dura-Lex Sistemas;

7.2 - NE 14765 de 29/11/2011 – NL 21765 de 29/11/2011 – R\$ 78.750,00 - Ramos & da Silva Neto Ltda;

8. Saneado;

8.1. Saneado;

8.2. Saneado;

9. HB 04. Contrato Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93) – Tópicos 3.3. Licitações e 3.4. Contratos.

9.1. Saneado;

9.2. Saneado;

9.3. Saneado;

9.4. A portaria nº 473 de 17/10/2011 nomeia a servidora Kely Cristine de Oliveira para exercer a função de fiscal de todos os contratos, porém a indicação de uma única servidora responsável pela totalidade de objetos contratados no exercício de 2012 é insuficiente para fiscalizar a contento.

10.HB 10. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93) – Tópico 3.4

10.1 - não foram apresentadas justificativas para as alterações – art. 65 da lei 8.666/93, *caput* e inciso II, b) e Resolução de Consulta nº 45/2011 TCE/MT – 5º TA



TCE/MT
Fis.:
Rub.:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

de 05/06/2012 ao contrato nº 082/2010; 1º T A ao contrato nº 013/2011; 2º T A ao contrato nº 067/2010;

10.2 – acréscimo a maior em R\$ 36.000,00, divergindo do previsto no contrato original - 2º T A ao contrato nº 067/2010;

10.3. Sanado

10.4. Não houve previsão nos contratos nº 01, 02 e 03 de cláusula de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em atenção a Lei de Licitações e a do edital.

11.HB 06. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – Tópico 3.4

11.1 - contrato nº 028/2008 – Empresa de Ônibus Rosa Ltda – locação de veículos destinados a prestar o transporte escolar em rotas terceirizadas - não foi observada a cláusula 4.1 do contrato (condições para pagamento), uma vez que não acompanharam as notas fiscais para efeito de apuração do *quantum* devido e posterior pagamento, as planilhas de medição, já que o pagamento é feito por km rodado (cláusula 3.1);

11.2. Saneado;

11.3. Saneado;

12.HB 05. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – Tópico 3.4

12.1 - não foi eleito o foro da administração para dirimir qualquer questão contratual, contrariando o § 2º do artigo 55 da lei 8666/93 - Contrato nº 15/2012 – 01/03/2012 – BRINK Mobil Equipamentos Educacionais; Contrato nº 19 de 09/03/2012 – MilanFlex Ind Com Móveis

12.2. Ausência de cláusula essencial nos contratos nº 1, 2 e 3 do Sistema Aplic – indicação de dotação orçamentária da despesa, contrariando o artigo 55 da Lei de Licitações.

13.LB 14. Previdência - Grave. Inobservância à alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial (art.24, §1º, da ONMPS/SPS 02/2009) – Tópico 3.5

13.1 - Não está sendo recolhida a contribuição patronal ao percentual estabelecido pelo estudo atuarial – Reavaliação Atuarial nº 560/2011 (11,68%) e 654/2012 (12%);

13.2 - não previsão em lei municipal, ratificando a alíquota estabelecida nos respectivos cálculos atuariais;

14.BC 03. Gestão Patrimonial - Moderada. Não adoção de providências efetivas para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80) – Tópico 3.6;



TCE/MT
Fis.:
Rub.:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

15.JB 12. Despesa Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei 8.666/1993) – Tópico 3.7

15.1 - foram pagos restos inscritos em 2011 tendo RP Processado inscrito em anos anteriores (em 2009 no valor de R\$ 150.447,37 e em 2010 no valor de R\$ 297.591,61);

16.MC 03. Prestação de Contas Moderada. Divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007 - Regimento Interno do TCE-MT) – Tópico 3.7

16.1 - o total pago a título de restos a pagar registrado no balanço financeiro e demonstração da dívida fluante, diverge do informado pelo sistema APLIC, de R\$24.573.042,21; da mesma forma, o saldo a pagar em 31/12/2012 apresenta divergência de R\$ 163.011,21;

17.NB 03. Diversos Grave. Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei 9.504/1997) – Tópico 3.13

17.1 – convocação e admissão de 02 servidores no período vedado pela legislação eleitoral;

18.IB 01. Convênio Grave. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009 e art. 73, VI, a, da Lei 9.504/1997). - Tópico 3.14.4

18.1- Termo de convênio nº 10/2012 – 01/03/2012- R\$ 60.000,00 - contraria o artigo 38 e 39 da LDO, uma vez que não se trata de entidade de atendimento às atividades educacionais, assistenciais e de saúde, bem como não apresentou comprovante de reconhecimento como de utilidade pública;

19.KB 16. Pessoal grave. Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/ edital do certame) – Tópico 3.14.5. REINCIDENTE.

19.1. O cargo de Diretor Administração Contábil da Prefeitura Municipal de Sinop, é ocupado por servidor não efetivo, Senhora Dina Bordulis desde 02/01/2009;

20.KB 10. Pessoal Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal) – Tópico 3.14.5. REINCIDENTE.

20.1. Cargos de Assessores Jurídicos sejam preenchidos mediante concurso público, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição da República;



TCE/MT
Fis.:
Rub.:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

21.GB 03. Licitação_Grave - Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002) – Tópico 3.3

21.1 - PP nº 021/2012 - descrição do objeto (especificação) de forma excessiva, revelando-se restritiva; exigência de declaração com prazo insuficiente para a resolução do problema - item 8.5 Qualificação Técnica;

22.GB 04. Licitação Grave. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, Súmula 247 – TCU) – Tópico 3. Licitações. REINCIDENTE

22.1 – item 9.4.1 do edital - julgamento pelo menor preço por lote > fere o Princípio da Economicidade, posto que só seria obtida com o critério “Menor Preço por Item”, além do princípio da competitividade - PP nº 03/2012;

23.GB 06. Licitação_Grave - Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43, IV, e 48, II, da Lei 8.666/1993) – Tópico 3.3

23.1 - PP nº 21/2012 – o valor adjudicado pelo pregoeiro ficou acima do valor máximo aceitável fixado pela administração – 63% a maior, e acima também do valor médio unitário (com base nos orçamentos prévios);

24.GB 13. Licitação grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes). – Tópico 3.3. Licitações.

24.1 – Saneado;

24.2 – Saneado;

24.3 - PP nº 08, nº 12, nº 21, nº 24, nº 38/2012, nº 40/2012, nº 80/2012, nº 83/2012, nº 94/2012, nº 103/2012, - a informação se existe dotação orçamentária para a despesa é feita pelos secretários solicitantes e não pelo Depto Contábil – art. 121, IV do decreto nº 3555/2000;

24.4 - PP nº 12/2012, nº 24/2012, nº 40/2012, nº 103/2012 – ausência de planilha de cálculo para se chegar ao valor estimado da licitação, a preços de mercado, fixando o preço máximo aceitável a ser pago pela administração - parâmetros de julgamento - art. 8º, incisos II, III, “a” e artigo 21, III, do decreto nº 3.555/2000, lei 10.520/2002, art. 3º, incisos I, II, artigo 48, inciso II da lei 8.666/93;

24.5 - PP nº 08/2012 - a planilha de valor total estimado (R\$ 301.047,95) está acima da média dos 03 orçamentos apresentados (R\$ 298.456,66), prejudicando o preço de referência, parâmetro de julgamento;

24.6 - PP nº 12/2012, nº 103/2012 - solicitação de secretarias municipais, de forma



TCE/MT

Fis.:

Rub.:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

genérica, sem justificativas da necessidade da contratação e comprovação do interesse público, resultando em discrepância na quantidade estimada – art. 3º da lei 10.520/2000;

24.7 - Saneado;

24.8 - PP nº 12/2012, nº 24/2012, PE nº 001/2012 - ata assinada pelos licitantes presentes e somente pelo pregoeiro, sem assinatura da equipe de apoio – contraria art. 43, § 1º, da lei 8.666/93 e item 9.5 do edital;

24.9 - PP nº 21/2012, nº 24/2012, nº 94/2012 - ata sem clareza e não circunstanciada, pois deixou de registrar que foram apresentadas impugnações ao edital, além de divergência no valor dos lotes 02, 09 e 11, entre o que foi registrado na ata de julgamento da licitação e no realinhamento - § 1º do artigo 43 da lei 8666/93;

24.10 - Saneado;

24.11 - PP nº 94/2012 - adjudicação à empresa cuja proposta de preços ficou bem abaixo do valor máximo aceitável pela administração a preços de mercado, revelando-se inexecutável e passível de desclassificação - inciso II do artigo 48 da lei 8.666/93;

25. Saneado;

25.1. Saneado;

25.2. Saneado;

26.GB 05. Licitação - Grave. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993);

Título 1. Aquisição de camisetas no valor de R\$ 21.441,00.

Título 2. Aquisição de pneu no valor de R\$ 8.191,05.

Título 3. Despesas com serviços de pneu no valor de R\$ 9.445,00.

Título 4. Aquisição de peças no valor de R\$ 17.453,67.

Título 5. Aquisição de peças no valor de R\$ 35.171,23.

Não classificadas pela Resolução nº 17/2010 – TCE

27. Ausência de atualização da Planta Genérica para fins de respaldo dos valores cobrados a título de IPTU e ITBI no exercício de 2012, em desacordo com a previsão no CTM – L.C nº 007/2001 e Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2012 – Tópico 3.1.2;

28. Saldo elevado de despesas liquidadas a pagar com o SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, sem providências para regularização – R\$ 1.132.853,59 – Tópico 3.7;



TCE/MT
Fis.:
Rub.:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

29. Previsão para contratação de médicos e auxiliar de manutenção em número superior ao estabelecido em lei (vagas).

**AUMERI CARLOS BAMPI, gestor -
12/05/2012 a 26/05/2012 e 17/08/2012 a 29/10/2012**

1. Saneado;

1.1 – Saneado;

2. JB 03. Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993) – Tópico 3.2. REINCIDENTE.

2.1- nos processos de pagamento de transporte escolar à credora Empresa de Ônibus Rosa Ltda consta apenas NFs, de forma genérica, não acompanha o mapa das rotas e km efetivamente percorridos no período;

2.2 - pagamentos de bolsa a estagiários, sem anexar a relação e recibo de repasse aos mesmos;

2.3 - pagamento por aquisição de passagens terrestres (sinop/cuiaba/sinop) pela secretaria de assistência social - não há justificativas da razão da concessão das passagens – se carência por desemprego, tratamento médico, acompanhamento de parente ou outra situação;

3. Saneado;

3.1 - Saneado;

4. JB 19. Despesa Grave. Concessão de auxílio a pessoas em desacordo com a legislação (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000– LRF, Acórdão nº 663/2006/TCE) – Tópico 3.2

4.1 - concessão de passagens sem respaldo de lei autorizativa específica para atender despesas com pessoa física;

5. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira Grave. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores – L.C nº 116/2003, artigo 631 do RIR/Decreto nº 3.000/99 – Tópico 3.2

5.1 – contrato com as empresas Benefix Sistemas de Gestão ;

6. Saneado;

6.1. Saneado;



TCE/MT
Fis.:
Rub.:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

7. HB 03. Contrato Grave. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art.57, II, da Lei8.666/93 – Tópico 3.4. REINCIDENTE.

7.1 - não se constatou as justificativas, devidamente fundamentadas – lei 8.666/93, art. 57, § 2º - 3º T A ao contrato nº 067/2010 – Clair Perlin ME – serviços de manutenção/reparação da frota municipal com fornecimento de peças – 10/09/2012;

8. HB 10. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93) – Tópico 3.4

8.1 - não foram apresentadas justificativas para as alterações – art. 65 da lei 8.666/93, *caput* e inciso II, b) e Resolução de Consulta nº 45/2011 TCE/MT – contrato nº082/2010 - 4º T A de 22/05/2012;

9. HB 06. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – Tópico 3.4

9.1 - contrato nº 028/2008 – Empresa de Ônibus Rosa Ltda – locação de veículos destinados a prestar o transporte escolar em rotas terceirizadas - não foi observada a cláusula 4.1 do contrato (condições para pagamento), uma vez que não acompanharam as notas fiscais para efeito de apuração do *quantum* devido e posterior pagamento, as planilhas de medição, já que o pagamento é feito por km rodado (cláusula 3.1);

10.JB 06. Despesa Grave. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único da LeiComplementar101/2000 –LRF)- Tópico 3.8.2

10.1 – pagamento com recursos do Fundeb 60%, de pessoal não pertencente ao magistério – R\$ 1.919,13 - artigo 60, ADCT-CRF/88, art. 2º c/c art. 22, II, da Lei nº 11.494/2007.

11.NB 03. Diversos – Grave - No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97) – Tópico 3.13

11.1. Pagamento de despesas no período de 07/07/2012 a 07/10/2012 ao Antoninho Geuda no valor de R\$ 2.430,00 sobre divulgação de inauguração de novas unidades de saúde;

12. GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (inciso I do § 1º do artigo 3º e art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002) – Tópico 3.3



TCE/MT
Fis.:
Rub.:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

12.1 - PP nº 74/2012 - cláusula restritiva – restringindo a participação de possíveis interessados e conseqüentemente, reduzindo a área de competição – exigência de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

13. GB 04. Licitação - Grave. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, Súmula 247 – TCU) – Tópico 3. Licitações. REINCIDENTE

13.1 – item 9.4.1 do edital - julgamento pelo menor preço por lote > fere o princípio da economicidade, posto que só seria obtida com o critério “menor preço por item”, além do princípio da competitividade - PP nº 139/2012;

14. GB 13 – Licitação – Grave - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes) – Tópico 3.3

14.1 - a informação se existe dotação orçamentária para a despesa é feita pelos secretários solicitantes e não pelo Depto Contábil – art. 121, IV do decreto nº 3555/2000 – PP nº 74/2012, nº 138/2012, nº 139/2012;

14.2 – PP nº 139/2012 – objeto sem clareza, sem a devida caracterização de seu objeto - contraria art. 3º, inciso II da Lei 10.520/2000 e art. 14. da Lei 8666/93;

Não classificadas pela Resolução nº 17/2010 – TCE

15. Ausência de Planta Genérica para fins de respaldo dos valores cobrados a título de IPTU e ITBI no exercício de 2012, em desacordo com a previsão no CTM – L.C nº 007/2001 e Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2012 – Tópico 3.1.2;

NEUZA PEREIRA ALVES PASQUALOTTO, Chefe do Departamento de Tributação

1. EB 05. Controle Interno Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE-MT 01/2007) – Tópico 3.6

1.1 – lançamentos indevidos ou em duplicidade de tributos municipais, gerando inscrição indevida em dívida ativa e posterior cancelamento – artigo 53 da lei 4.320/64;

MAURI RODRIGUES DE LIMA, Secretário de Saúde - 01/01/2012 a 31/12/2012

1. Saneado;



TCE/MT
Fis.:
Rub.:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

1.1 – Saneado;

2. EB 05. Controle Interno - Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE-MT 01/2007) – Tópico 3.12.

2.1. Controle da Farmácia Popular: ausência de cadastro dos usuários diabéticos, hipertensos e asmáticos no sistema informatizado, possibilitando ao paciente retirar a mesma medicação em outro estabelecimento (hospital) e a sala de estoque de medicamentos fica com a porta aberta, permitindo a entrada de pessoas estranhas no recinto.

2.2. Controle da Farmácia na UPA: A farmácia não tem programa instalado na unidade de controle de medicamentos, o medicamento PROMETAZOL com data de validade em 10/2012 e exposto na prateleira para ser fornecido e divergência no estoque de Ácido tranexâmico – 21 comprimidos (estoque) – 27 comprimidos (planilha).

3. Saneado;

3.1. Saneado;

3.2. Saneado;

4. IB 02. Convênio Grave. Não observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993, art.73, VI,a, da Lei 9.504/1997) – Tópico 3.13.4

4.1. convênio nº 10/2012 (APAMS) – execução em desacordo com a cláusula 7ª do termo de convênio;

5. IB 03. Convênio Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993, e art. 73, VI, a, da Lei 9.504/1997) - Tópico 3.13.4

5.1. – ausência de parecer e aprovação da secretaria de saúde, nos termos da cláusula 3ª dos termos de convênios nº 10/2012 e nº 019/2012.

**ALBERTO PROTÁCIO SILVA, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e
EDNALDO COLLI, Chefe do Departamento de Obras**

1. EB 05 - Controle Interno – Grave - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE MT 01/2007) – Tópico 3.12

1.1. Secretaria de Obras – almoxarifado e controle de combustível.

1.1.1. Sistema de almoxarifado – o sistema da secretaria de obras opera com



TCE/MT
Fis.:
Rub.:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

ineficiência tendo em vista que o sistema Estoque Net estava inoperante por uns 20 dias.

1.1.2. Controle de combustível diesel - não há um preenchimento da totalidade de dados que existem no relatório diário, como por exemplo km inicial e final do veículo, quantidade inicial e final e o nome do motorista, impossibilitando um controle real do gasto com combustível diário, quantos km/litros faz o veículo/máquinas.

1.1.3. Controle de combustível gasolina - Os abastecimentos de gasolina nos motores estacionários, cortadores e motos serra demonstram que na 2ª via da requisição não é lançada a quantidade de abastecimento autorizada.

**GISELE FARIA DE OLIVEIRA, Secretário de Educação – 01/04 a 31/12/2012 e
JOSÉ PEDRO SERAFINI, Secretário de Governo – 01/03 a 31/12/2012**

1. Sanado.

1.1. Sanado.

CARMEM PIZATO, Secretária de Assistência Social – 01/01/2012 a 31/12/2012

1. IB 03. Convênio Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993, e art.73, VI, a, da Lei 9.504/1997) - Tópico 3.13.4

1.1 – ausência de parecer e aprovação da secretaria de assistência social nas prestações de contas de convênios; contraria a cláusula 3ª do termo de convênio – TC nº 012/2012, TC nº 20/2012, TC nº 003/2012.

**ADRIANO DOS SANTOS, Presidente da CPL - 10/01/2012 a 30/06/2012 e
Pregoeiro - 26/03/2012 a 30/06/2012**

1. Sanado.

1.1 - Sanado;

1.2 - Sanado;

2. GB 03. Licitação Grave - Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002) – Tópico 3.3

2.1 - PP nº 021/2012 - descrição do objeto (especificação) de forma excessiva, revelando-se restritiva; exigência de declaração com prazo insuficiente para a



TCE/MT
Fis.:
Rub.:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

resolução do problema - item 8.5 Qualificação Técnica;

3. GB 04. Licitação Grave. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, Súmula 247 – TCU) – Tópico 3.3 – REINCIDENTE

3.1 - PP nº 03/2012 e 139/2012 - julgamento pelo menor preço por lote > fere o princípio da economicidade, posto que só seria obtida com o critério “menor preço por item”, além do princípio da competitividade;

4. GB 06. Licitação Grave - Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43, IV, e 48, II, da Lei 8.666/1993) – Tópico 3.3

4.1 - PP nº 21/2012 – o valor adjudicado pelo pregoeiro ficou acima do valor máximo aceitável fixado pela administração – 63% a maior, e acima também do valor médio unitário (com base nos orçamentos prévios);

5. GB 13. Licitação – Grave - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes). – Tópico 3. Licitações.

5.1 – Sanado;

5.2 – Sanado;

5.3 - PP nº 08, nº 12, nº 21, nº 24, nº 38/2012, nº 40/2012, nº 138/2012, nº 139/2012 - a informação se existe dotação orçamentária para a despesa é feita pelos secretários solicitantes e não pelo Depto Contábil – art. 121, IV do decreto nº 3555/2000;

5.4 - PP nº 12/2012, nº 24/2012, nº 40/2012, nº 139/2012 - não consta planilha de cálculo para se chegar ao valor estimado da licitação, a preços de mercado, fixando o preço máximo aceitável a ser pago pela administração - parâmetros de julgamento - art. 8º, incisos II, III, “a” e artigo 21, III, do decreto nº 3.555/2000, lei 10.520/2002, art. 3º, incisos I, II, artigo 48, inciso II da lei 8.666/93;

5.5 - PP nº 08/2012 - a planilha de valor total estimado (R\$ 301.047,95) está acima da média dos 03 orçamentos apresentados (R\$ 298.456,66), prejudicando o preço de referência, parâmetro de julgamento;

5.6 - PP nº 12/2012 - solicitação de secretarias municipais, de forma genérica, sem justificativas da necessidade da contratação e comprovação do interesse público – art. 3º da lei 10.520/2000;

5.7 – Saneado;

5.8 - PP nº 12/2012, nº 24/2012, PE nº 001/2012 - ata assinada pelos licitantes presentes e somente pelo pregoeiro, sem assinatura da equipe de apoio – contraria art. 43, § 1º, da lei 8.666/93 e item 9.5 do edital;



TCE/MT
Fis.:
Rub.:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

5.9 - PP nº 21/2012, nº 24/2012 - ata não circunstanciada, pois deixou de registrar que foram apresentadas impugnações ao edital, além de divergência no valor dos lotes 02, 09 e 11, entre o que foi registrado na ata de julgamento da licitação e no realinhamento - § 1º do artigo 43 da lei 8666/93;

5.10 – Saneado;

5.11 - PP nº 139/2012 – objeto sem clareza, sem a devida caracterização de seu objeto - contraria art. 3º, inciso II da Lei 10.520/2000 e art. 14. da Lei 8666/93;

VANUSA APARECIDA SERPA, Pregoeiro - 26/03/2012 a 30/06/2012

1. GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002) – Tópico 3.3

1.1- PP nº 74/2012 - cláusula restritiva – restringindo a participação de possíveis interessados e conseqüentemente, reduzindo a área de competição - inciso I do § 1º do artigo 3º da lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso II da lei 10.520/2000 – exigência de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

2. GB 13 – Licitação – Grave - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes) – Tópico 3.3

2.1 - PP nº 103/2012 - solicitação de secretarias municipais, sem justificativas da necessidade da contratação e comprovação do interesse público, resultando em discrepância na quantidade estimada – art. 3º da lei 10.520/2000;

2.2 - PP nº 103/2012 - ausência de planilha de apuração do preço médio de mercado – art. 8º, inciso III, “a” e artigo 21, III, do decreto nº 3.555/2000;

2.3 - PP nº 74/2012, nº 80/2012, nº 83/2012, nº 103/2012 - a informação se existe dotação orçamentária para a despesa é feita pelos secretários solicitantes e não pelo Depto Contábil – art. 121, IV do decreto nº 3555/2000.

KELY CRISTINE DE OLIVEIRA, Pregoeiro - 26/03/2012 a 30/06/2012

1. GB 13 – Licitação – Grave - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes) – Tópico 3.3

1.1 - PP nº 94/20012 - a informação se existe dotação orçamentária para a despesa é feita pelos secretários solicitantes e não pelo Depto Contábil – art. 121, IV do decreto nº 3555/2000;

1.2 – Saneado;



TCE/MT
Fis.:
Rub.:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

1.3 - PP nº 94/20012 - ata sem clareza e não circunstanciada, maculando o procedimento, pois a ata não registra a razão da desclassificação dos preços dessa licitante, nem sua proposta de preços - § 1º do artigo 43 da lei 8666/93;

1.4 - PP nº 94/20012 - adjudicação à empresa cuja proposta de preços ficou bem abaixo do valor máximo aceitável pela administração a preços de mercado, revelando-se inexecuível e passível de desclassificação - inciso II do artigo 48 da lei 8.666/93.

DINA BORDULIS, Contadora - 01/01/2012 a 31/12/2012:

1. Saneado;

1.1 – Saneado;

2. CB 02. Contabilidade Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

2.1 – registro da receita recebida do PNAE a menor, pois contabilizou estorno de repasse de ano anterior recebido indevidamente – R\$ 10.140,00 – Tópico 3.1.1;

2.2 – Saneado;

3. Saneado;

3.1. Saneado;

3.2. Saneado;

3.3. Saneado;

3.4. Saneado;

3.5. Saneado.

Senhor ATAÍDES DA FONSECA NETO, responsável pelo Depto Financeiro – 01/01/2012 a 31/12/2012

1. Saneado;

1.1 - Saneado.

ANGELA GRAZIELA GOLDSCHMIDT, Chefe de Departamento de Patrimônio, 05/03/2012 a 31/12/2012:

1. BB 05. Gestão Patrimonial grave. Ausência dos agentes responsáveis pela guarda e administração dos bens móveis e imóveis (art. 94 da Lei nº 4.320/1964) – Tópico 3.10. Bens móveis e imóveis.



TCE/MT
Fis.:
Rub.:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

6. AUTOS EM APENSO Nº 21.116-8/2012

Quanto aos autos em apenso, trata-se de Contas Anuais de Gestão da Secex de Obras e Serviços de Engenharia, em desfavor da Prefeitura Municipal de Sinop, tendo como responsáveis o Assessor Jurídico, Sr. Gilberto Juths Rissato, Assessor Jurídico, Sr. Flávio de Pinho Massiero, ao Assessor Jurídico, Sr. Esteban Rafael Baldasso Romero, o Engenheiro Fiscal Sr. Júlio Henrique Vardu Garcia, o Engenheiro Fiscal Sr. Italo Guzzo Neto, o Engenheiro Fiscal, Sr. Ronaldo José da Silva, os membros da Comissão de Licitação, Sr. Adriano dos Santos (Presidente), Ana Cláudia da Silva (Secretária), Marisa Nunes (Membro), a Prefeita Municipal (em exercício), Sr^a. Rosana Tereza Martinelli e o Prefeito Municipal, Sr. Juarez Alves da Costa.

O Relatório Preliminar de Auditoria destas contas encontra-se acostado aos autos e foi elaborado pela equipe composta pelos Auditores Público Externo, Nilson José da Silva e Bruno Ribeiro Marques, que apontaram inicialmente 25 irregularidades, sendo ao Prefeito Municipal, Sr. Juarez Alves da Costa, 01 (uma) irregularidade de natureza gravíssima e 09 (nove) irregularidades de natureza grave, a Prefeita Municipal (em exercício), Sr^a. Rosana Tereza Martinelli, 01 (uma) irregularidade de natureza grave, ao Assessor Jurídico, Sr. Gilberto Juths Rissato 01 (uma) irregularidade de natureza grave, ao Assessor Jurídico, Sr. Flávio de Pinho Masiero 02 (duas) irregularidades de natureza grave, ao Assessor Jurídico, Sr. Esteban Rafael Baldasso Romero, 01 (uma) irregularidade de natureza grave, ao Engenheiro Fiscal Sr. Júlio Henrique Vardu Garcia, 02 (duas) irregularidades de natureza grave, ao Engenheiro Fiscal Sr. Italo Guzzo Neto, 02 (duas) irregularidades de natureza grave, ao Engenheiro Fiscal, Sr. Ronaldo José da Silva, 01 (uma) irregularidade de natureza grave e aos membros da Comissão de Licitação, Sr. Adriano dos Santos (Presidente), Ana Cláudia da Silva (Secretária), Marisa Nunes (Membro), 06 (seis) irregularidades de natureza grave, todas segundo a Resolução deste Tribunal.

Devidamente citados às fls., os interessados exerceram o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentando manifestação instruída com documentos.

A equipe técnica analisou tais manifestações e documentos e concluiu que foram sanados alguns itens das irregularidades, mantendo-as, o caput das mesmas.

Os interessados foram notificados, por edital, a apresentar manifestação final em face do Relatório Técnico de Análise de Defesa e manifestaram-se.



TCE/MT
Fis.:
Rub.:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

7. AUTOS EM APENSO Nº 16.255-8/2013.

Quanto aos autos em apenso, trata-se de Representação de Natureza Externa proposta pelo Vereador Fernando de Oliveira Lopes Assunção, em desfavor do Sr. Juarez Alves da Costa, prefeito municipal de Sinop e do Sr. Alberto Protácio Silva, Secretário de Obras em razão de possíveis desvios de quantidade de combustível no município, no exercício de 2012.

Regularmente citados, os responsáveis apresentaram defesas, sendo que o Sr. Juarez Alves da Costa, alegou preliminarmente ilegitimidade passiva e ambos requereram em preliminar a suspensão do processo até que seja julgado o procedimento administrativo instaurado no município.

A análise Técnica da defesa apontou a permanência das irregularidades inicialmente apontadas.

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução n. 14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, por meio do Parecer n. 8997/2013, opinou: “a) pelo julgamento **irregular das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Sinop**, referentes ao **exercício de 2012**, sob a responsabilidade do **Sr. Juarez Alves da Costa**, Prefeito, com fundamento no art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 e arts. 191, II c/c 193 do Regimento Interno do TCE/MT; b) pelo **conhecimento** e, no mérito, pela **procedência** da presente Representação Externa nº **162558/2013**; c) pela condenação ao **ressarcimento aos cofres públicos**: c.1) do gestor, **Sr. Juarez Alves da Costa**, no montante de R\$ 189.568,18 relativos a despesas reconhecidas do exercício anterior para as quais não há documentos comprobatórios **JC 10 (subitem 4.2)**, bem como as respectivas aplicação de multa, nos termos do art. 75, II, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 287 e 289, II, e §1º do Regimento Interno do TCE/MT (com redação dada pela Resolução nº 17/2010); c.2) pela condenação do Secretário de Obras, **Sr. Alberto Protácio Silva**, no montante de **R\$ 1.080,374,68**, impondo-se a **responsabilidade solidária** ao gestor **Sr. Juarez Alves da Costa**, pelo valor equivalente a **R\$ 687.088,92**, relativos à despesa ilegítima com pagamento de combustíveis - **JB 01 (subitem 1.1) e BA 01 (subitem 2.1)**, bem como as respectivas aplicações de multas, nos termos do art. 75, II, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 287 e 289, II, e §1º do Regimento Interno do TCE/MT (com redação dada pela Resolução nº 17/2010); d) pela aplicação de multa ao responsável **Sr. Juarez Alves da Costa**, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal e gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão das irregularidades **DB 12**



TCE/MT

Fis.:

Rub.:

Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

(subitem 1.1), JB 03 (subitem 3.1, 3.2, 3.3, 3.5, 3.6 e 3.7), JB 19 (subitem 6.1), DB 14 (subitem 7.1 e 7.2), HB 09 (subitem 9.4), HB 10 (subitem 10.1, 10.2 e 10.4), HB 06 (subitem 11.1), HB 05 (subitem 12.1 e 12.2), LB 14 (subitem 13.1 e 13.2), não classificadas (subitens 27, 28 e 29), BC 03, JB 12 (subitem 15.1), MC 03 (subitem 16.1), IB 01 (subitem 18.1), KB 16 (subitem 19.1), KB 10 (subitem 20.1), GB 03 (subitem 21.1), GB 04 (subitem 22.1), GB 06 (subitem 23.1), GB 13 (subitem 24.3, 24.4, 24.5, 24.6, 24.8, 24.11), GB 05, DA 01 (subitem 3.2 e 6.1.2.4), GB 11 (subitem 6.1.1.1), G 13 (subitem 6.1.12), GB 01 (subitem 6.1.1.3, 6.2.1.2, 6.3.1.2 e 6.4.1.1), GB 03 (subitem 6.1.15), GB 08 (subitem 6.1.16), HB 05 (6.2.2.1 e 6.11.2), HB 06 (subitem 6.4.2), HB 08 (subitem 6.9.2 e 6.10.2) e FB 01 (subitem 6.15.2); e) pela aplicação de multa ao responsável **Sr. Aumeri Carlos Bampi**, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal e gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão das irregularidades **JB 03 (subitem 2.1, 2.2 e 2.3)**, **JB 19 (subitem 4.1)**, **DB 14 (subitem 5.1)**, **HB 03 (subitem 7.1)**, **HB 10 (subitem 8.1)**, **HB 06 (subitem 9.1)**, **JB 06 (subitem 10.1)**, **NB 03 (subitem 11.1)**, **GB 03 (subitem 12.1)**, **GB 04 (subitem 13.1)**, **GB 13 (subitem 14.1 e 14.2)** e não classificada subitem 15; f) pela aplicação de multa à responsável **Sra. Neuza Pereira Alves Pasqualotto**, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal e gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão das irregularidades **EB 05 (subitem 1.1)**; g) pela aplicação de multa ao responsável **Sr. Mauri Rodrigues de Lima**, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal e gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão das irregularidades **EB 05 (subitem 2.1 e 2.2)**, **IB 02 (subitem 4.1)** e **IB 03 (subitem 5.1)**; h) pela aplicação de multa aos responsáveis **Sr. Alberto Protácio Silva** e **Sr. Ednaldo Colli**, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal e gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão da irregularidade **EB 05 (subitem 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3)**; i) pela aplicação de multa à responsável **Sra. Camem Pizato**, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal e gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão da irregularidade **IB 03 (subitens 1.1)**; j) pela aplicação de multa ao responsável **Sr. Adriano dos Santos**, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal e gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão das irregularidades **GB 13 (subitem 2.1)**, **GB 04 (subitem 3.1)**, **GB 06 (subitem 4.1)** e **GB 13 (subitem 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.8, 5.9 e 5.11)**; **GB 11 (subitem 6.1.1.1)**, **GB 01 (6.1.1.3, 6.3.1.2 e 6.5.1)**, **GB 08 (subitem 6.1.1.6)**, **G 13 (subitem 6.1.2, 6.2.1.3, 6.3.1.1 e 6.5.1)**, **GB 05 (subitem 6.8.1)**, **GB 03 (subitem 6.1.1.5, 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.4.1.3, 6.5.1, 6.10.1, 6.11.1, 6.12.1, 6.13.1 e 6.15.1)**; k) pela aplicação de multa à responsável **Sra. Vanusa Aparecida Serpa**,



TCE/MT
Fis.:
Rub.:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal e gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão da irregularidade **GB 03 (subitens 1.1) e GB 13 (subitem 2.1, 2.2 e 2.3)**; l) pela aplicação de multa à responsável **Sra. Kely Cristine de Oliveira**, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal e gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão da irregularidade **GB 13 (subitem 1.1, 1.3 e 1.4) e HB 05 (subitem 6.11.2)**; m) pela aplicação de multa à responsável **Sra. Dina Bordulis**, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal e gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão da irregularidade **CB 02 (subitem 2.1)**; n) pela aplicação de multa à **Angela Graziela Goldschmidt**, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal e gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão da irregularidade **BB 05**; o) pela aplicação de multa à responsável **Sra. Rosana Tereza**, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal e gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão da irregularidade **HB 05 (subitem 6.2.2.2)**; p) pela aplicação de multa à responsável **Sra. Ana Cláudia da Silva Jordan**, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal e gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão das irregularidades **GB 11 (subitem 6.1.1.1), GB 01 (6.1.1.3, 6.3.1.2 e 6.5.1), GB 08 (subitem 6.1.1.6), G 13 (subitem 6.1.2, 6.2.1.3, 6.3.1.1 e 6.5.1), GB 05 (subitem 6.8.1), GB 03 (subitem 6.1.1.5, 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.4.1.3, 6.5.1, 6.10.1, 6.11.1, 6.12.1, 6.13.1 e 6.15.1)**. q) pela aplicação de multa à responsável **Sra. Marisa Nunes**, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal e gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão das irregularidades **GB 11 (subitem 6.1.1.1), GB 01 (6.1.1.3, 6.3.1.2 e 6.5.1), GB 08 (subitem 6.1.1.6), G 13 (subitem 6.1.2, 6.2.1.3, 6.3.1.1 e 6.5.1), GB 05 (subitem 6.8.1), GB 03 (subitem 6.1.1.5, 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.4.1.3, 6.5.1, 6.10.1, 6.11.1, 6.12.1, 6.13.1 e 6.15.1)**. r) pela aplicação de multa ao responsável **Sr. Gilberto Juths Rissato**, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal e gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão da irregularidade **HB 05 (subitem 6.2.2.2)**; s) pela aplicação de multa ao responsável **Sr. Esteban Baldasso Romero**, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal e gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão da irregularidade **GB 03 (subitem 6.12.1)**; t) pela aplicação de multa ao responsável **Sr. Júlio Henrique Vardu Garcia**, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal e gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão das



TCE/MT
Fis.:
Rub.:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

irregularidades **HB 07 (subitem 6.2.2.4) e JB 03 (subitem 6.14.1)** ;
u) pela aplicação de multa ao responsável **Sr. Italo Guzzo Neto**, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal e gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão das irregularidades **HB 01 (subitem 6.1.2.2, 6.1.2.3, 6.3.2 e 6.5.2) e HB 07 (subitem 6.3.2, 6.5.2 e 6.5.3)** ; u) pela aplicação de multa ao responsável **Sr. Ronaldo José da Silva**, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal e gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão da irregularidade **do subitem 8.2**;
v) pela **determinação** ao atual gestor: v.1) para que observe as regras sobre finanças públicas dispostas na Magna Carta e as diretrizes estabelecida no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar que as despesas superem as receitas, de modo a permitir, pelo menos equilíbrio orçamentário e financeiro, bem como fiscalize a execução orçamentária; v.2) para que tome as providências no sentido de **promover a realização de Concurso Público** para preenchimento dos cargos de contador e assessor jurídico dentro do prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias**, assim como para os demais cargos de natureza permanente; v.3) para que **observe e respeite** as regras contidas na Lei nº 8.666/93, especialmente quanto a realização de procedimento licitatório, bem como para que proceda a devida formalização e execução dos contratos, observe as cláusulas estipuladas e abstenha-se de realizar pagamentos sem a regular liquidação, conforme art. 63, §2º, da Lei nº 4320/64 e art. 73 da Lei nº 8666/93; v.4) para que **fiscalize e acompanhe** os contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Sinop; v.5) para que se **atente** para a inclusão de cláusulas contratuais obrigatórias; v.6) para que se **nomeie** mais de um servidor para fiscalizar acompanhar e contratos; v.7) para que observe o inteiro teor da LC nº 126 de 2003, devendo proceder o recolhimento na fonte do ISS (serviços prestados no Município); v.8) respeite a imposição legal da destinação do pagamento com recursos do FUNDEB, conforme art. 60, do ADCT e art. 8º da Lei nº101/2000; v.9) para que **corrija** a divergência nos registros contábeis apontados; v.10) para que os próximos certames licitatórios sejam iniciados somente com a existência de dotação orçamentária, contemplação da programação financeira, bem como, com o devido planejamento das obras, evitando, assim, que obras sejam iniciadas e posteriormente paralisadas; v.11) para que **exija** que a Assessoria Jurídica emita seus pareceres tanto das minutas do edital, dos contratos como dos termos aditivos em processos devidamente autuados e paginados, conforme preceitua o artigo 38, da Lei de Licitações; v.12) para que **providencie** para que o operador responsável pelo Sistema GEOBRAS-TCE/MT inclua no sistema, todas as informações sobre as obras executadas pela empresa Transterra Terraplange e Pavimentação LTDA, durante a vigência da Lei nº 1.103/2009 (asfalto comunitário); v.13) para que aperfeiçoe o sistema de controle interno, especialmente no que compete ao controle de



TCE/MT
Fis.:
Rub.:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

consumo e gastos com combustíveis; x) pela **advertência** de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT; z) pela **digitalização integral** dos autos e **remessa informatizada ao Ministério Público Estadual**, para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do art. 196 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 14/07).”

8. AUTOS EM APENSO Nº 22.151-1/2012.

Quanto aos autos em apenso, trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, em desfavor da Prefeitura Municipal de Sinop, tendo como responsáveis o Prefeito Municipal, Sr. Juarez Alves da Costa, o fiscal da obra Sr. Wilson Terumassa Kubota, o Diretor Executivo da PRODEURBS Sr. José Renato Grotto e o Controlador Interno Geral Srº Rodrigo Martinelli.

Extraí-se dos autos percepção de indícios de irregularidades nos contratos de obras e serviços de engenharia da Prefeitura Municipal de Sinop, quais sejam: Contrato Nº 29/2012; Contrato Nº 34/2012 e Contrato Nº 62/2012, atribuídos aos responsáveis.

O Relatório Preliminar de Auditoria desta representação encontra-se acostado às fls. e foi elaborado pela equipe composta pelos Auditores Público Externo, Nilson José da Silva e Bruno Ribeiro Marques que apontaram inicialmente, indícios de irregularidades na fase de licitação e execução dos contratos de obras e serviços de engenharia da Prefeitura Municipal de Sinop, quais sejam: Contrato Nº 29/2012; Contrato Nº 34/2012 e Contrato Nº 62/2012, atribuídos aos responsáveis, o Prefeito Municipal, Sr. Juarez Alves da Costa, o Engenheiro Fiscal Sr. Wilson Terumassa Kubota, o Diretor Executivo da PRODEURBS Sr. José Renato Grotto e o Controlador Interno Geral Srº Rodrigo Martinelli.

Devidamente citados às fls., os interessados exerceram o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentando manifestação instruída com documentos, sendo que o Prefeito Municipal, Sr. Juarez Alves da Costa, alegou preliminarmente que o objeto da presente Representação não devem ser atribuída a ele.

A equipe técnica analisou tais manifestações e documentos e concluiu que foram sanados alguns itens das irregularidades, mantendo o caput das mesmas.

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução n.



TCE/MT
Fis.:
Rub.:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, por meio do Parecer n. 8559 /2013, opinou:

“a) preliminarmente, pelo conhecimento da presente representação interna e, no mérito, pela sua procedência;

b) pela **condenação** do Prefeito Municipal, Sr. Juarez Alves da Costa, ressarcimento aos cofres públicos no montante **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, face à constatação de despesas consideradas ilegítimas, em razão da **irregularidade JB 03**, bem como a respectiva aplicação de multa, nos termos do art. 75, II, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 287 e 289, I, e §1º do Regimento Interno do TCE/MT (com redação dada pela Resolução nº 17/2010);

c) pela **aplicação de multas** ao Prefeito Municipal, face às irregularidades GB 11, HB 01, HB 06 e HB 08, sendo uma para cada fato, em razão de infração a norma legal, nos termos do art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT (com redação dada pela Resolução nº 17/2010);

d) pela **aplicação de multas** ao Engenheiro Fiscal da Obra, Sr. Wilson Terumassa, face às irregularidades GB 11, HB 01 e HB 06, sendo uma para cada fato, em razão de infração a norma legal, nos termos do art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT (com redação dada pela Resolução nº 17/2010);

e) pela **aplicação de multas** em razão de infração a norma legal, nos termos do art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT (com redação dada pela Resolução nº 17/2010);

f) pela **aplicação de multas** ao Diretor Executivo da PRODEURBS, Sr. José Renato Grotto, face à irregularidade HB 08, em razão de infração a norma legal, nos termos do art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT (com redação dada pela Resolução nº 17/2010);

g) pela **determinação** ao atual gestor para que realize procedimentos licitatórios adequadamente, observando a fiel execução do objeto contratado, assim como observe as exigências quanto ao projeto de acessibilidade e segurança, nos termos da Lei nº 8666/93;

h) pela **determinação** ao atual Controlador Interno, para que **aperfeiçoe** o sistema de controle interno, especialmente relacionados ao controle e fiscalização dos contratos de licitação, assim como execução destes.”

É o relatório.

Tribunal de Contas, novembro de 2013.

(Assinatura Digital)
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR